



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.833

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Março de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

“Art. 35 (...)

Parágrafo único. Serão destinados diretamente ao Fundo Especial do Ministério Público (F.E.M.P.), previsto na Lei nº 5.508, de 21 de novembro de 1991 e na Lei nº 9.947, de 27 de dezembro de 2012, 30% (trinta por cento) dos valores depositados no FEDC – MP, que terão a finalidade de dar cumprimento à modernização administrativa da instituição em áreas não ligadas diretamente à defesa dos direitos do consumidor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de março de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.246/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência.”.

RAZÕES DO VETO

No intuito de buscar subsídios para embasar a análise deste projeto de lei, consulte a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) que, por meio parecer, manifestou-se pelo veto total ao PL nº 1.246/2017 sob os aspectos expostos abaixo.

Inicialmente, vale salientar que a intenção do referido projeto de lei é louvável, tendo em vista que visa determinar que o atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico seja realizado por policial do sexo feminino em todas as Delegacias do Estado da Paraíba (Cf. *caput* art. 1º do PL nº 1.246/2017). Para que dúvidas não existam, o parágrafo único do citado art. 1º, arremata: “o atendimento referido no *caput* não poderá ser feito por policiais do sexo masculino mesmo por ocasião de licenças, férias ou afastamentos por lei ou regulamento”.

Conforme entendimento da SESDS, analisando o caso concreto, percebe-se, a princípio, que o art. 1º do projeto de lei sob análise traz no seu bojo incumbência para a própria SESDS, o que invade a competência privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preconiza o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição do Estado, gerando, por conseguinte, um vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, já que paira aqui um vício de iniciativa legislativa.

(STF-0088631) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 653041/MG, 1ª Turma do STF, Rel. Edson Fachin. j. 28.06.2016, unânime, DJe 09.08.2016).

Importante ressaltar que o Estado da Paraíba tem aglomerado esforços para aumentar, de forma qualificada, o atendimento específico às mulheres vítimas de violência, o que se atesta pelo aumento do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todo o Estado, totalizando 17 (dezesete) delegacias dessa natureza espalhadas por toda a Paraíba.

No entanto, baseando-se no princípio da reserva do possível, o Estado não tem como atender ao disposto no art. 1º do projeto de lei em comento, uma vez que a competência das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher tem natureza concorrente, logo, nos municípios onde não existam tais unidades operativas policiais, sobretudo por conta da escassez orçamentária e financeira, as demais delegacias municipais devem fazer o devido atendimento às mulheres vítimas de violência.

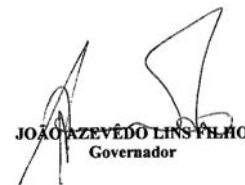
Por outro prisma, é bom salientar que em todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado o procedimento devido é realizado sob a responsabilidade de delegadas mulheres. Entretanto, necessário que o contingente operacional seja misto, isto porque, na maioria das vezes a agressão tem como sujeito ativo do tipo penal específico um homem, fazendo-se necessária a presença de policiais do sexo masculino para contenção dos ânimos dos agressores, que por diversas vezes chegam descontrolados, embriagados e até drogados na delegacia.

O artigo 2º do projeto de lei sob análise trata da sujeição do infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) em caso de descumprimento do art. 1º do projeto.

No entanto, de acordo com a teoria do mandatário, para que o servidor pudesse responder por sua conduta desastrosa no âmbito de prestação de serviços a terceiros, dever-se-ia comprovar sua culpabilidade no sentido amplo, conforme reza o § 6º do art. 37 da nossa Carta Republicana, não podendo a Lei nº 8.078/90 lhe imputar tais sanções consumeristas, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Além disso, restar-se-ia necessário se comprovar, para que o poder público viesse a responder por má prestação de serviço ao seu usuário, que houve necessariamente uma relação de consumo, ou seja, que essa prestação fosse feita mediante uma paga por parte do tomador de serviço, no caso o particular/usuário, a exemplo do que acontece na relação de prestação de serviços das concessionárias do poder público, como as de telefonia e de transportes públicos.

Desta forma, senhor Presidente, pelas razões expostas, resolvi vetar o presente Projeto de Lei nº 1.246/2017, submetendo as razões que o embasou à elevada apreciação dessa Casa Legislativa. João Pessoa, 21 de março de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 01/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA


VETO TOTAL
João Pessoa, 21 / 03 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico, nos quais as circunstâncias do caso recomendem o atendimento especializado, deverá ser realizado por policial do sexo feminino em todas as Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O atendimento referido no *caput* não poderá ser feito por policiais do sexo masculino mesmo por ocasião de licenças, férias ou afastamentos previstos em lei ou regulamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.064 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma parte de terras situada no Sítio Alto do Cruzeiro, na zona rural do município de Coxixola, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma parte de terras medindo 661,00 m², situada no Sítio Alto do Cruzeiro, na zona rural do município de Coxixola - PB, pertencente ao Sr. Ademir Ramos de Souza.

Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se à servidão de passagem administrativa, onde será construída a estrada de acesso à estação de tratamento de esgoto de Coxixola-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à servidão administrativa de passagem, prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à servidão administrativa de passagem, amigável ou judicial, da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 21 de março de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.043

João Pessoa, 21 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a análise da prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB, bem como a necessidade de adoção dos trâmites para sua extinção,

RESOLVE designar os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB:

- 1 - Efraim de Araújo Moraes, secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca - SEDAP;
- 2 - Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues, Procurador do Estado indicado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- 3 - Ronaldo Basto Correia Lima, como representante dos empregados da EMATER-PB;



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

4 - Roberto Germano da Costa - presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPESQ;

5 - Porfirio Catão Cartaxo Loureiro - diretor presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 116/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.005.907-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADRIANO XAVIER CAVALCANTI**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.341-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 117/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.005.840-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE AGUINALDO DE ARAUJO FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 185.921-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 118/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.070.106-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA SANTANA SANTOS**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.777-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 119/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.006.620-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 91.933-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 120/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.005.879-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSÉ UBIRAJARA VIEIRA LACERDA**, do cargo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 162.316-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 121/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.005.347-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PLÍNIO JOSÉ GONDIM SILVA**, do cargo de Médico, matrícula nº 92.041-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 122/2019/SEAD

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.050.363-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA ELIZABETE FARIAS FURTADO**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 91.573-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 123 /2019/SEAD.

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 179.298-9;
- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
- DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO, Matrícula nº 180.127-9;
- DINAURA CABRAL BARRETO, Matrícula nº 186.624-9;
- EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Matrícula nº 178.625-3;
- FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 184.851-8;
- KAMILLA LIDIANE VIEIRA DUTRA, Matrícula nº 169.712-9;
- MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula nº 151.469-5;
- MAYARA ALINE COSTA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 186.939-6;
- MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ, Matrícula nº 172.055-4;
- ROMMEL CORREA DE ARAÚJO, Matrícula nº 169.331-0;
- RONALDO PRAZERES CHAVES DE LEMOS, Matrícula nº 184.235-8;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 173.723-6;
- VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Matrícula nº 164.404-1;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 564/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de outubro de 2017.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 21 de março de 2019.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária

RESENHA Nº 117/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists 24 administrative processes with their respective details.

RESENHA Nº 118/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists 28 administrative processes with their respective details.

RESENHA Nº 119/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER Nº, DESPACHO. Lists 2 processes regarding special hour concession.

RESENHA Nº 120/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/ 03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists 2 processes regarding night additional gratification.

RESENHA Nº 121/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, DATA LIMITE P/ POSSE, PARECER, DESPACHO. Lists 3 processes regarding possession extension.

RESENHA Nº 122/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER Nº, DESPACHO. Lists 4 processes regarding vacancy.

RESENHA Nº 129/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists 2 processes.

RESENHA Nº 131/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 03/ 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE, abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists 2 processes regarding hazard gratification.

RESENHA Nº 123/2019/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 18/03/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, PERÍODO. Lists 19 processes regarding job adaptation.

RESENHA Nº 130/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 03/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA, abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include NUBIA CRISTINA GADELHA FORMIGA and MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA.

RESENHA Nº 040/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 20/03/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

Table with 5 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Rows include ELOISE ELANE GOMES DE MENEZES, JERONIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO, LUIZ CARLOS SIMÕES DA SILVA, CIDALIA MARIA BARROS GAMA, ANTONIO DE ARAÚJO QUINHO FILHO.

RESENHA Nº 041/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include TIELLO PEREIRA DE LIRA MOTA, FRANCISCO JÚNIOR DE SOUSA GADELHA, EDMILSON SILVA DE CARVALHO, JACYARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA, JANUNCIO BATISTA COSTA, PAULO ROBERTO NÓBREGA DE ARAÚJO, JOSÉ WILSON L. DE ALBUQUERQUE, HUBERTO PEREIRA PESSOA, BRUNO RODRIGUES PITA NETO, JAIDETH QUERINO DIAS, CLAUDIO CUNHA BORGES.

RESENHA Nº 042/2019.

EXPEDIENTE DO DIA :20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO ANTERIOR, LOTAÇÃO ATUAL. Rows include FERNANDA DOMINGOS MARTINS SILVA, ROGERIO DE SÁ FIGUEIREDO.

RESENHA Nº 043/2019

EXPEDIENTE DO DIA: 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include ELIANE ARAÚJO BRITO, EDVALDO SOARES DE A. JUNIOR.

RESENHA Nº 044/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include ALBERTO SERGIO DE C. ONOFRE, ALCIDEMIR LISBOA DE CARVALHO, AMANCIO PIRES DE ALMEIDA, ANA AMALIA DE OLIVEIRA L. QUEIROGA, ANA CLAUDIA C. DE FARIAS, ANA VERONICA P. DE S. RAMALHO, ANTONIO BERTO DANTAS, ANTONIO CAVALCANTE DE LUCENA, ANTONIO DA CUNHA TORRES, ANTONIO DUARTE DOS SANTOS, ANTONIO LUCIO B. DE ANDRADE, ANTONIO SIMÃO DE LIMA, ANTONIO SOARES S. JUNIOR, CARLOS ALBERTO DA S. MORAIS, CARLOS SOSTENES H. SILVA, DAMIÃO GOMES PEREIRA, DIRCEU SOARES BATISTA, EDIVALDO C. DA SILVA JUNIOR, EDMAR MARTINS DE PAIVA.

RESENHA Nº 045/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include ERIVANE LUCIANO RAMALHO, ERLAINE CRISTINA V. PEREIRA, FERNANDO CEZAR CAVALCANTE, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO COSTA ALVES, FRANCISCO DE LIMA PINTO, FRANCISCO DE SALES PACHECO, FRANCISCO FRUTUOSO DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ BASILIO, FRANCISCO ILON MAIA, GEDÉAO GUEDES DA COSTA FILHO, GLACIMERE MELO DA S. GOMES, GLINALDO FERREIRA GONÇALVES, GUILHERME DIAS MONTEIRO, GUSTAVO TEIXEIRA DE CASSIA, HILDENER LUCENA DA COSTA, HUMBERTO FERREIRA CAVALCANTE, IVAN VICENTE DOS SANTOS, JACINTO DOS SANTOS.

RESENHA Nº 046/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include JOÃO BATISTA DE SANTANA, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, JOÃO CLAUDINO DANTAS, JOÃO DANIEL DA SILVA SOBRINHO, JOÃO MARQUES BATISTA, JOÃO SEVERINO DA SILVA, JONAS DE OLIVEIRA DELGADO, JOSÉ ADILSON BARBOSA DE ARAÚJO, JOSÉ ALVES NETO, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSAS, JOSÉ CLEUDO DANTAS PINHEIRO, JOSÉ ERIVELTO RAMALHO, JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, JOSÉ IVAN LEITE DA NÓBREGA, JOSÉ IVAN TAVARES GRANGEIRO, JOSÉ MARTINS ALVES, JULIO MARCELINO SOARES, JULIO MAURICIO NETO, MARCOS CARNEIRO DA SILVA, MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS, MARIA ANUNCIADA C. DE LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO MARTINS.

RESENHA Nº 047/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include MARIA DAS MERCES MARTINS, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA, MARIA GORETE NUNES DE SOUZA, MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE LIMA, MARIA VANIA CARVALHO DA SILVA, MARLENE RODRIGUES BATISTA, MATUZALEM FERREIRA LIMA, MIGUEL LENILSON A. FERREIRA, MIRCIO SOARES MIRANDA, NABOR PIRES VILAR, NEREIDE MARIA DIAS ALVES, NILMA MARINHO DA SILVA, OSMAL PEREIRA NUNES DA SILVA, PEDRO LACERDA PORFIRIO, RAIMUNDO ALEXANDRE FILHO, REGINALDO M. DE ALBUQUERQUE, RENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ROBERVAL DIAS CORREIA, ROMUALDO EVANGELISTA DE SOUZA, SEVERINO CORREIA DA SILVA.

RESENHA Nº 048/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c



o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ORGÃO. Lists employees and their respective departments.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 139/2019
20/03/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various types of licenses such as Maternity, Health Treatment, and Prorogation.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
Expediente : 21-03-2019
Resenha nº : 135/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists specific license requests.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº : 131/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 4 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome. Lists employees whose service time is being denied.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 125/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists teaching positions for progression.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
Expediente : 21-03-2019
Resenha nº : 134/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists specific license requests.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 137/2019
18/03/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various types of licenses such as Maternity, Health Treatment, Prorogation, and Family Disease.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 138/2019
19/03/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists specific license requests.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA	146.794-8	ESTATUTARIO	15	13/03/2019	27/03/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SANDRA HELENA CABRAL DE MELO	160.055-9	ESTATUTARIO	07	12/03/2019	18/03/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SIMONE MARIA DE LIMA	177.189-2	ESTATUTARIO	15	15/03/2019	29/03/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MIRIAN GONCALVES DIAS	84.077-7	ESTATUTARIO	15	14/03/2019	28/03/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ADERITA GOUVEIA FRANCO	80.353-7	ESTATUTARIO	90	13/03/2019	10/06/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALVARO REGIS CESAR FILHO	137.249-1	ESTATUTARIO	90	14/03/2019	11/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GISEUDA DE CARVALHO FAGUNDES	71.758-4	ESTATUTARIO	60	13/03/2019	11/05/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	135.305-5	ESTATUTARIO	90	16/03/2019	13/06/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JAMY PAZ MILANO	168.653-4	ESTATUTARIO	30	09/03/2019	06/04/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE XAVIER GONCALVES FILHO	89.040-5	ESTATUTARIO	90	19/03/2019	16/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JULIANA EMILIA DA SILVA SANTOS	163.817-3	ESTATUTARIO	30	05/03/2019	03/04/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCAS SA DE OLIVEIRA	168.495-7	ESTATUTARIO	90	19/03/2019	16/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	14/03/2019	11/06/2019
SEC. EST. SAUDE	OLIVAN PEREIRA	148.067-7	ESTATUTARIO	90	20/02/2019	20/05/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RAFAELA LEITE ARAUJO	172.792-3	ESTATUTARIO	90	18/03/2019	15/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RAFAELA LEITE ARAUJO	176.963-4	ESTATUTARIO	90	18/03/2019	15/06/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SANDRO ROBERTO BEZERRA	135.714-0	ESTATUTARIO	60	19/03/2019	16/05/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 122/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19003927-2	702145	ANTONIO CRISTOVAO DE QUEIROZ VILAR
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19002066-1	896454	CAIO CID CHAVES CAVALCANTI
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	19002434-8	1344005	MARCOS ANTONIO DE MELO
SEC. EST. SAUDE	19070079-3	731439	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 070/GS/SEAP/19

Em 14 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/03/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900000363, instaurado através da Portaria nº 012/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18.01.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 084/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, dispensar os agentes de segurança penitenciária das respectivas funções abaixo discriminadas, ora exercidas no Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB):

A) – Coordenador Geral do COPEN – ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 174.373-2;

B) – Operador do COPEN – MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES, Matrícula 183.503-3;

C) – Coordenador Operacional do COPEN – MARCELO NASCIMENTO DE LIMA, Matrícula 168.897-9;

D) – Operador do COPEN – ALEXSANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Matrícula 163.993-5.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 085/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, dispensar os agentes de segurança penitenciária das respectivas funções abaixo discriminadas, ora exercidas no Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB):

A) – Coordenador Geral do COPEN – MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES, Matrícula 183.503-3;

B) – Operador do COPEN – MARCELO NASCIMENTO DE LIMA, Matrícula 168.897-9;

C) – Coordenador Operacional do COPEN – ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 174.373-2;

D) – Coordenador Operacional do COPEN – ALEXSANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Matrícula 163.993-5.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 086/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.124-2, ora lotada na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 087/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LUZIA CALIXTO DA SILVA, Técnico de nível médio, matrícula nº 76.280-6, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 088/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DA PENHA FABRICIO CHAGAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.405-8, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 089/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVAO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.655-1, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 090/GS/SEAP/19

Em 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RENAN SOARES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 183.506-8, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 091/GS/SEAP/19

Em 19 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o prestador de serviços ADNALDO DE LIMA SILVA, matrícula nº

901.164-1, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Grande, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 092/GS/SEAP/19


Em 19 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FLAVIO GOMES PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 74.988-5, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 109 / GS

João Pessoa, 14 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores KARLA MICHELE VITORINO MAIA, matrícula nº 170.333-1 (Presidente), GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA, Matrícula nº 179.505-8 (Membro), ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS, matrícula nº 170.866-0, (Membro) e MARISTELA ABRANTES SOARES, matrícula nº 127.582-8 (Membro). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º111/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 040/DG/CHCF/2017, datado de 27.03.2017, sobre a conduta do servidor GIUSEPPE ALEXANDRE CAVALCANTE E SILVA, matrícula nº 161.726-5, Técnico de enfermagem, apenso ao processo nº. 270317527.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA N.º114/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 080818520, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo FIAT/ FIORINO, Placa QNE 1521, envolvendo o servidor MARTINHO ENILDO FIGUEIREDO FRANCA, matrícula nº. 96.006-3, instituída pela Portaria Nº. 040/ GS, publicada em DOE de 30.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida ARQUIVAMENTO do presente feito.

PORTARIA N.º115/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 080818520, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo FIAT/ FIORINO, Placa QNE 1521, envolvendo o servidor MARTINHO ENILDO FIGUEIREDO FRANCA, matrícula nº. 96.006-3, instituída pela Portaria Nº. 041/ GS, publicada em DOE de 30.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida ARQUIVAMENTO do presente feito.

PORTARIA N.º116/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 160718543, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/ DUSTER, Placa QNH 0936, envolvendo o servidor ROBERTO ABRANTES FILHO, matrícula nº. 903.302-5, instituída pela Portaria Nº. 015/GS, publicada em DOE de 19.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida ARQUIVAMENTO do presente feito.

PORTARIA N.º 119/2019.

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Recomposição dos membros do Grupo de Trabalho para elaboração de propostas sobre recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, considerando:

O que dispõe as Resoluções Nº 114/17 e 115/17, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB, e Portaria nº 015/2018 que constitui a respectivo Grupo de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros, para recomposição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais, de acordo com as indicações das titulares da SES/PB e do COSEMS/PB, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

Marcelo José Costa Mandu – Gerente de Planejamento e Gestão;

Patrícia Melo Assunção – Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência;

Maria Izabel Ferreira Sarmento - Gerente Executiva de Atenção à Saúde;

Maria Analuce Dantas de Figueiredo – Subgerente de Programação e Organização da

Assistência.

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

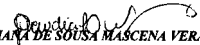
Antônio Máximo da Silva Neto –SMS de Mamanguape;

João Elísio da Rocha Neto – SMS de Solânea;

Anna Katarina L. P. Galiza – Assessora Técnica do Cosems-PB;

Michele Tragino Fernandes Ribeiro - Assessora Técnica do Cosems-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n.º 08

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Lagoa de Dentro - PB, a funcionária da Prefeitura Sandra Fernandes Adelaide Aguiar.

PORTARIA n.º 09

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, a funcionária da GEREDA-Patos, Francisca dos Santos Pereira Medeiros.

PORTARIA n.º 10

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Salgadinho-PB, o funcionário da Prefeitura Francinaldo Gomes da Rocha.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0027/2019 – GS

João Pessoa, 20 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Avaliação da Chamada Pública para fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme Edital de Convocação 001/2019, que será formada pelos servidores:

- a) Coordenação Geral: LUCIANA LEAL FERNANDES, matrícula nº 169.416-2;
b) Coordenação: JOSÉ BARACHO BARBOSA ARAÚJO, matrícula nº 170.222-0 e ÂNGELA CAROLINA MEDEIROS, matrícula nº 700.463-0;

c) Avaliadores: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 900.265-1, GUILHERME GOMES DE MOURA, matrícula nº 905.452-9, YANNE PAIVA RODRIGUES, matrícula nº 672.741-7, BRUNA LAIZA DA SILVA, matrícula nº 700.470-2, SARAH ARAÚJO DE LUCENA, matrícula nº 700.496-9, LÍVIO OLIVEIRA ADELINA DE LIRA, matrícula nº 700.468-1 e JOSEFA ÂNGELA DA SILVA, matrícula nº 901.583-3.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRADA-SE.

GILVANEIDE LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 55/2019/GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº 760.462-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; Engenheiro ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA, inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, esta a disposição desta autarquia e pela pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e pela Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, esta última ocupando Cargo Comissionado dessa Autarquia para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ "O MARIZÃO", EM SOUSA/PB, objeto do contrato PJU nº 0022/2013, firmado por meio de consórcio com as empresas EJS CONSTRUÇÕES LTDA e COINPA – CONSTRUTORA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PARAÍBA LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 075/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 01 de março de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar, os servidores FELLIPE MORAIS ARCO VERDE - mat. 329 e MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - mat. 294, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Licitação – COPELI** da Companhia Docas da Paraíba;

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, como membro apto a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 002/2019 e todas as portarias anteriores.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 038/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 21 de março de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.005189/2018-81 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a SOS GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.128/0001-76, referente à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Yura Teotônio Bezerra de Souza	0976-8	Fiscal Titular
Jean Fábio Barreto Silva	0964-4	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 153/2019/DS

João Pessoa, 13 de Março de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA, matrícula 1626-8, para responder pela Chefia da 21ª CIRETRAN, localizada no município de Conceição, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 18 de Março de 2019.

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 158/2019/DS

João Pessoa, 15 de Março de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para o credenciamento de empresas para gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou monobloco, motor ou agregado em veículos automotores.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando, o que determina o § 2º do art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o que estabelece o art. 6º da Resolução nº 024/1998 do CONTRAN.

Considerando as demais normas elencadas nas Resoluções do CONTRAN nº 282/2008, 325/2009 e 466/2013, que preceituam critérios para regularização da numeração de motores em veículos registrados ou a serem registrados no país.

Considerando, a necessidade de uniformizar e adequar o credenciamento de empresas para gravar e regravar chassi e/ou motor no âmbito do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o credenciamento de pessoa jurídica que tenha a atividade de gravar e regravar a numeração de chassi e/ou de motor, que tenha funcionamento contínuo e habitual e venha atender os requisitos legais desta Portaria.

§ 1º - O DETRAN/PB repassará a sociedade empresarial credenciada a autorização do serviço a ser executado, os números que serão gravados ou regravados no motor e/ou no chassi como também toda identificação do proprietário e do veículo automotor cuja característica será alterada.

§ 2º - A sociedade empresarial interessada no credenciamento deverá comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, por meio de certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato ou estatuto social vigente.

§ 3º - É proibida qualquer tipo de terceirização, transferência, negociação, franquia, permissão ou cessão, a qualquer título, parcial ou total, das atividades credenciadas pelo DETRAN/PB, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 4º - O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, renovável por iguais períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses) quando será efetuado novo credenciamento.

§ 5º - O credenciamento circunscreverá a determinado território, podendo o credenciado efetuar suas funções em outro território, após a autorização do Diretor Superintendente.

Art. 2º - As regravações de chassi e/ou gravações de motor dependerão de prévia autorização da Gerência Executiva de Registro de Veículos do DETRAN/PB e somente serão processadas por empresas credenciadas por este órgão executivo de Trânsito do Estado da Paraíba, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

Parágrafo Único - As regravações e gravações referidas no caput deste artigo deverão ser inseridas, também, nos vidros do veículo.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º - A sociedade empresarial interessada no credenciamento para gravar e regra-

var a numeração de chassi e/ou de motor deverá endereçar requerimento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 1º. Para fins de credenciamento a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Comprovante do depósito do preço público de credenciamento no valor de R\$ 1.000(Mil Reais);

II) Cópia autenticada do CPF, certidão de quitação eleitoral, RG do (s) proprietário (s), responsável (is) técnico(s) e sócio (s);

III) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social e demais alterações devidamente registrada na junta comercial do Estado da Paraíba;

IV) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V) Prova de inscrição na junta comercial do Estado da Paraíba;

VI) Certidões Negativas:

a - De falência e recuperação judicial;

b - De débitos perante o INSS;

c - De regularidade do FGTS;

d - De Títulos e protestos da comarca do domicílio tanto do (s) proprietário (s) como da empresa;

e - De débito com a Receita Federal, Estadual e Municipal da empresa e do (s) proprietário(s);

f - De antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual do (s) proprietário(s) e sócio(s).

VII) Declaração que o (s) proprietário (s) não têm cônjuge ou parentesco de até terceiro grau com servidores do DETRAN/PB.

VIII) Declaração que a sociedade empresarial não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos exercendo, qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com idade mínima de 14 anos, conforme as legais determinações do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

IX) Declaração que não é proprietário de fábrica de placas e tarjetas de veículos automotores no Estado da Paraíba.

X) Relação nominal do (s) proprietário (s) e dos funcionários especializados em realizar a gravação e regravação de chassi e/ou de motor;

XI) Alvará municipal de funcionamento;

XII) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

XIII) Escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona a empresa;

XIV- relação da equipe técnica e administrativa da empresa, acompanhada da respectiva qualificação, currículo, cópia da cédula de identidade, do CPF e de prova de residência ou domicílio;

XV- declaração subscrita pelo representante legal do estabelecimento, assumindo responsabilidade de possuir em seu quadro pessoal permanente, com experiência e qualificação compatíveis ao exercício das funções indicadas;

XVI- prova da disponibilização de recursos, aparelhamentos e equipamentos, de propriedade da pessoa jurídica, destinados à execução das atividades pretendidas, atendidas as seguintes exigências mínimas:

XVII- telefone, computador com acesso à Internet;

XVIII - câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7 MP);

XIX - ferramental próprio e adequado para gravação e regravação;

XX- punções manuais, eletroquímica ou a laser;

XXI- equipamentos de proteção;

XXII equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

XXIII- elevador ou equipamento equivalente;

XXIV - nível de informatização que permita a transmissão para o órgão executivo estadual de trânsito das imagens e dos registros e dados armazenados de todos os serviços realizados.

XXV- Jogos de marcadores alfanuméricos, jogos de chaves, trena, alicate de pressão, marretas e outros equipamentos necessário a consecução do objeto do credenciamento

CAPITULO II

DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º- O requerimento acompanhado dos documentos exigidos devem ser protocolados diretamente no protocolo geral do DETRAN/PB e posteriormente encaminhados à Diretoria Superintendente que o enviará a comissão constituída para proceder a análise e instrução do processo de credenciamento e/ou de renovação.

Art. 5º- Compete à comissão de credenciamento e fiscalização, constituída pelo Diretor Superintendente, formada por 03(três) membros, analisar a documentação apresentada e demais exigências contidas nesta Portaria, como também solicitar ao requerente a complementação de documentos e do que se fizer necessário no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento.

CAPITULO III

DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

Art. 6º- Estando o processo instruído com toda a documentação necessária, a comissão procederá vistoria nas instalações físicas e nos equipamentos necessários a execução dos trabalhos especializados, por conseguinte elaborar relatório opinativo atinente a inspeção.

Paragrafo Único - A autoridade de trânsito poderá determinar a realização de vistoria extraordinária.

Art. 7º- Compete ao Diretor Superintendente decidir pela concessão ou não do credenciamento e da renovação fazendo publicar o resultado de sua decisão.

Art. 8º- O credenciado não pode registrar e utilizar nome empresarial ou de fantasia que enseje confusão ou vinculação com nome sigla abreviatura ou logomarca do DETRAN/PB.

Art. 9º- A sociedade empresarial interessada em obter a renovação do credenciamento deverá, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, apresentar todos os documentos exigidos nos termos do § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 10º- O processo de credenciamento ou de renovação deverá ser protocolado no setor específico do DETRAN/PB, mediante prévio recolhimento do preço público de credenciamento no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), depositado no Banco do Brasil conta nº 11.739-0, agência nº 1618-7 DETRAN/PB.

Paragrafo Único - No caso de credenciamento de filial aplica-se todas as exigências contidas nesta Portaria.

Art. 11º- É vedado o credenciamento ou a renovação de credenciamento junto ao DETRAN/PB do (s) proprietário (s) da empresa de gravação ou regravação de chassi e/ou de motor que tenham cônjuge ou parentesco de até 3º grau com servidores do DETRAN/PB.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º- A sociedade empresarial deverá possuir estrutura física no mínimo, 40 m2, contendo sala de recepção, banheiros e local específico para a execução do serviço.

§ 1º - Deve fixar em local visível e de forma legível na empresa, a placa de credenciamento e os valores das taxas cobradas pela prestação dos serviços à disposição dos seus clientes.

§ 2º - A pessoa jurídica deverá manter em arquivo os registros de todos os serviços realizados, especialmente:

I - cópia do documento do veículo e da autorização expedida pela autoridade de trânsito;

II - fotografias do veículo, ostentando sua identificação e dados da gravação ou regravação realizada;

III - arquivo digital das fotografias, gravações e regravações realizadas.

Art. 13º- A sociedade empresarial credenciada deverá ter registro de cancelamento e das gravações ou regravações executadas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - Nome do proprietário do veículo;

II - Número do documento de identidade e CPF;

III - Marca do veículo e número do motor;

IV - Número de identificação do veículo;

V - Placa do veículo e o número do chassi;

VI - Local de gravação e/ou de regravação;

VII - Número da autorização da autoridade de trânsito;

Art. 14º- O DETRAN/PB fiscalizará e acompanhará mensalmente, através da GERV juntamente com a comissão, os locais onde os serviços estejam sendo realizados, bem como os processos físicos arquivados, confrontando os dados do cadastro com os informados no Sistema do RENAVAM.

Art. 15º- A sociedade empresarial credenciada só poderá mudar de endereço bem como a área onde se realiza as respectivas gravações ou regravações (matriz ou filial) após ser vistoriada pela comissão fiscalizadora e com prévia autorização do DETRAN/PB.

Art. 16º- Manter os jogos de números e letras tombados como patrimônio da empresa que será fiscalizado pelo DETRAN/PB como também o restante dos objetos usados para gravar e regravar chassi e/ou motor tais como: martelo, esmeriladeira, lixas de ferro (nº 36) e lixas de água (nº 120).

Art. 17º- A sociedade empresarial credenciada emitirá relatório mensal de atendimento que devera ser enviado ao DETRAN/PB em até o decimo dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.

Art. 18º- O (s) proprietário (s), sócio (s) e administrador (es) da empresa credenciada são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

Art. 19º- A gravação em bloco cuja numeração original tenha sido removida mecanicamente, somente será autorizada após perícia realizada pela autoridade policial.

§ 1º - A gravação em bloco virgem, ou seja, numeração inexistente, só poderá ser praticada após apresentação da nota fiscal e o veículo vistoriado e por conseguinte o DETRAN/PB fornecerá a autorização e os números a serem gravados.

§ 2º - A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela ABNT, em profundidade mínima de 0,2mm.

Art. 20º- Os casos de gravação de motores que trata esta Portaria, aplica-se integralmente o disposto no Capítulo IX, Artigo 10º da Resolução nº 282 do CONTRAN.

CAPITULO V

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 21º- Pela conduta irregular do(s) proprietário(s), sócio(s) e funcionários da sociedade empresarial credenciada responderão civil, penal e administrativamente.

Art. 22º- Pelo cometimento de irregularidade administrativa, apuradas por meio do devido processo legal, assegurado o direito de defesa, poderão ser aplicadas a sociedade empresarial credenciada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício das atividades;

III - Cassação do credenciamento.

Art. 23º- Advertência será aplicada em documento escrito nos seguintes casos:

I - Adentrar nos setores do DETRAN/PB sem autorização da respectiva chefia;

II - Usar traje ou comportamento inadequado nos recintos do DETRAN/PB;

III - Deixar de manter em local visível e de forma legível, na sociedade empresarial, a placa de credenciamento e os valores das taxas de sua prestação de serviços aos clientes;

IV - Recusar a apresentação do documento de credenciamento e das demais documentações quando solicitado pela comissão fiscalizadora;

V - Caso seja modificado o endereço da sociedade empresarial sem a prévia autorização do DETRAN/PB

VI - Gravar ou regravar chassi e/ou motor fora do estabelecimento que fora fiscalizado pela comissão fiscalizadora do DETRAN/PB.

Art. 24º- A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses nos casos de:

§ 1º - O processado poderá apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (de) dias, contados do recebimento da notificação, indicando até 03 (três) testemunhas, destinada a Comissão processante a ser designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, formada por três servidores, diversos dos que oficiam na comissão de credenciamento.

I - Reincidir em faltas punidas com advertência;

II - Negar os clientes os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiveram sido confiados para a prestação do serviço;

III - Dificultar sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/PB;

IV - Delegar poderes a terceiros no tocante gravação e ou regravação de chassi e/ou de motor.

V - Gravar ou regravar chassi e/ou motor sem autorização do DETRAN/PB.

Art. 25º- A cassação do credenciamento será aplicada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Reincidir em faltas punidas com suspensão;



II - Envolver-se em crime contra a Administração Pública ou contra terceiros;
III - Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao DETRAN/PB ou aos seus clientes.

Art. 26º - As sociedades empresariais que praticam a atividade de gravação e regravação de chassi e/ou de motor, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem as exigências desta Portaria.

Art. 27º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria numero 185/2012.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 067-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	1725-19	MARIA DA SALETE BARBOSA RODRIGUES CAVALCANTI	102	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	2080-19	SALY SOUSA DA SILVA QUEIROZ	116	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	2103-19	SUZANA GOMES ARAÚJO DA SILVA	117	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	2108-19	GENILDA VELLOSO DE FRANÇA VASCONCELOS	118	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	2121-19	MARINALVA GUEDES ALMEIDA	120	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	2145-19	RIZODETE MUNIZ FERREIRA	121	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
07	2160-19	ROZINETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	123	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
08	2182-19	CILENE CÉSAR DA SILVA	124	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
09	2211-19	JOÃO IZIDORO DA SILVA	125	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
10	1908-19	GENIVAL BERNARDO DE SOUSA	126	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
11	2086-19	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO	127	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
12	2299-19	GILDETE FERREIRA DE CARVALHO	135	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
13	2300-19	GILDETE FERREIRA DE CARVALHO	136	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 13 de março de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 071-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	622-19	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	85	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	2154-19	REBECA VIREBECA VIGÍNIA SOARES CORDEIRO DA SILVA	122	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 14 de março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 238/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBRICAR POR INCORREÇÃO

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	0023.19	ANA LÚCIA DE ARAÚJO	893.800.454-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	11871.18	ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA	059.657.644-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0886.19	LUCIO DONATO MARTINS	226.046.344-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	12053.18	MARIA ENAURA CUNHA MADRUGA	675.266.324-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	11888.18	VERONICA Mª DE BARROS DA SILVA	206.009.844-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	0125.19	ZILMAR GOMES DE SOUZA	072.952.194-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de março de 2019

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 264 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01567-19	VALDENICE ADELINO DANTAS	151.022-3	396	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

02	01580-19	MILTON CARMO DE MELO	002.109-1	481	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
03	12037-18	ANTONIO SOARES SARMENTO JUNIOR	000.311-5	446	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
04	01259-19	GERALDA DA SILVA GONÇALVES	132.271-1	364	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	01826-19	LENILDA DE FARIAS ALVES	134.629-6	445	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	01646-19	SÔNIA RODRIGUES	134.769-1	458	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	MPPB
07	01755-19	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES	3.21035-9	477	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
08	01896-19	WALKIRIA DE LUNA FREIRE SANTIA-GO	151.032-1	478	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	01819-19	DINAURA ARAUJO LINS	003.594-7	475	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
10	01817-19	TELMA CRISTINA DO NASCIMENTO	005.356-2	476	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
11	01677-19	DOMINGOS SÁVIO ARANTES LIMA	079.876-2	451	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
12	02051-19	MARIA CÉLIA FELICIANO DE ARAUJO DOS SANTOS	133.689-4	466	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
13	01875-19	INACIO DE QUEIROZ CALUÊTE	077.792-7	444	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
14	01597-19	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO LIMA	661.484-1	442	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 266 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	00643-19	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	149.905-0	300	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	01481-19	MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA	1.21104-8	447	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
03	00450-19	EVA ALVES CORDEIRO	136.894-0	452	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	01112-19	HERVAL RODRIGUES DE LIMA	096.000-4	374	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD
05	01813-19	MARIA JOSÉ XAVIER	134.605-9	456	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	01841-19	AILTON JACOME CAVALCANTE	077.029-9	455	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD
07	01811-19	ADLUZE TÂNIA D'ALMEIDA BRITO	137.856-2	453	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
08	01766-19	MÔNICA SUELY CÂMARA CAVALCANTE	146.507-4	480	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	01450-19	JOSÉ MILTON DA SILVA	143.629-5	389	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
10	00737-19	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	124.852-9	339	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEECT
11	00278-19	DELMA DO SOCORRO PESSÔA BARBOSA AQUINO	105.492-9	233	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SETDE

João Pessoa, 21 de Março de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/002/2019

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 05.461/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0199/2019	Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.
Nº 12.114/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0200/2019	Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, e dá outras providências.
Nº 12.221/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0201/2019	Autoriza abertura de nova turma para o curso de Especialização em Educação Étnico-Racial na Educação Infantil – CH – Câmpus III, e dá outras providências.
Nº 11.669/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0202/2019	Autoriza abertura de nova turma para o curso de Especialização em Ensino de Geografia, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 21 de março de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Diretor

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA N°007/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU os Processos de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO	
1	2273/2019	NELYA CLAUDIA CAVALCANTI ADOLFO	6021-6	Abono de Permanência
2	6193/2018	ERIVAN SALES RODRIGUES	5201-9	Abono de Permanência
3	2206/2019	DAMIAO MACHADO DE SOUSA	9087-5	Abono de Permanência

João Pessoa, 21 de março de 2019

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 29

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0039/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA E GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00531	2.584.390,57
TOTAL											2.584.390,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

José Arthur Viana Teixeira
Secretário Executivo de Administração, Superintendente de Logística da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 11

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0009/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEIF AUGUSTO DOS ANJOS, NO MUNICÍPIO DE MARI/PB.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00519	808.533,51
TOTAL											808.533,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 12

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0010/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00520	1.606.172,32
TOTAL											1.606.172,32

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 16

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0016/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00528	1.118.646,86
TOTAL											1.118.646,86

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Walden Dias de Souza
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0018/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA EEEFM PRESIDENTE COSTA E SILVA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00518	529.781,19
TOTAL											529.781,19

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Walden Dias de Souza
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0020/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA E GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00536	2.830.732,56
TOTAL											2.830.732,56

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Walden Dias de Souza
Secretário



José Arthur Viana Teixeira
Secretário Executivo de Administração, Suplementos e Logística da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0038/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO COM 12 SALAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00525	1.945.694,43
TOTAL											1.945.694,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Walden Dias de Souza
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 15 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à TERMO DE COOPERAÇÃO DESTINADO A REFORMA DO MUSEU CIDADE E CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ANEXO DESTINADO AO PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
09	901	03	422	5008	2392	0287	3390	39	270	00044	921.907,10
09	901	03	422	5008	2392	0287	4490	51	270	00045	2.443.534,89
TOTAL											3.365.441,99

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / A União - Superintendência de Imprensa e Editora / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 30

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora A UNIÃO - 29.0201 - A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2019, que entre si celebram a (o) A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM A UNIÃO SUPERIN-

TENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, COMO MEDIDA PREVENTIVA, MINIMIZANDO O RISCO À VIDA E PERDA PATRIMONIAL.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
29	202	24	122	5046	4194	0287	4490	51	270	00073	40.305,76
TOTAL											40.305,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES
Superintendente

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0021054-3/2018

Processo de Instrução nº 0001981-1/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 107 de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR a servidora Gracieli Grisi Lopes de Mendonça - matrícula nº 77.343-3, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 025/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, INTIMAO (a) Sr. (a) representante da empresa ANDRÉA MARIA DE LIMA CLAUDINO, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 - 0030331-1/2014 - 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 026/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, INTIMAO (a) Sr. (a) representante da empresa COALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 - 0030331-1/2014 - 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 027/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa CLAUDIA EUFRÁSIO ALVES, Ex-Gestora da EEEF AUGUSTO DE ALMEIDA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 028/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa GERCINA FERREIRA DE ARAÚJO, Ex-Gestora da EEEFM TERCILO TEIXEIRA DA CRUZ, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 029/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa IVAN PAULO DA SILVA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 030/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa JOÃO PAULO DE LIRA GONÇALVES, Ex-Gestor da EEEFM PEDRO TARGINO, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 031/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa VALDENIR GOMES DA COSTA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 032/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa WALTER FONSECA DA SILVA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 033/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa WANDERLEY WILLIAN FRANÇA DE MELO, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB